



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

1.755

OF GP/CAM Nº 019/2016

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - RS, 08 DE ABRIL DE 2016.

A Sua Senhoria o Sr.
VEREADOR CEZAR FORMENTINI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santo Antônio do Planalto - RS

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Senhoria, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 014/2016, de 08 de abril de 2016, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO CTG –
PORTEIRA DO PLANALTO SOB A FORMA DE
SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Colenda Câmara:

O Executivo Municipal objetiva, através do Projeto de Lei em anexo, prestar auxílio financeiro ao CTG Porteira do Planalto/RS, visando o custeio de parte das despesas com realização de trabalhos voltados ao fortalecimento e valorização cultural e social, lembrando, honrando e conservando as tradições gaúchas, e, em especial, através de aulas de dança a serem ministradas por profissional habilitado para tanto, para crianças e adolescentes do nosso Município.

Além do que, com a aprovação do presente Projeto e consequente celebração do Convênio, cuja minuta segue em anexo, estar-se-á contribuindo diretamente para, entre outros benefícios, à saúde física e mental das crianças e adolescentes do nosso Município; bem como, estar-se-á ainda, contribuindo diretamente para a solução do problema social ligado à dificuldade de convivência com grupos que algumas crianças e adolescentes enfrentam e permitindo o acesso a cultura e ao lazer.

Desse modo, somos do entendimento que a concessão do auxílio ora proposto em muito contribuirá para que a entidade continue cumprindo sua missão, a qual, diga-se de passagem, é nobre e voltada aos interesses da juventude em especial, não só do Município de Santo Antônio do Planalto/RS, mas a toda Região Sul.

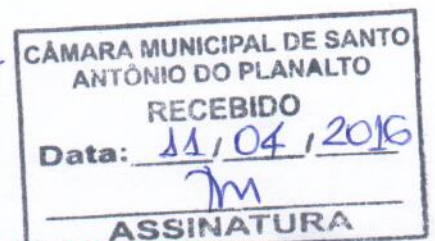
Isso posto, submeto a apreciação do Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que o mesmo seja apreciado nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Respeitosamente,

Cristiane Alberton Franco

CRISTIANE ALBERTON FRANCO

Prefeita Municipal



Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 - E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 014/2016, DE 08 DE ABRIL DE 2016

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO
CTG – PORTEIRA DO PLANALTO SOB A
FORMA DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro sob a forma de subvenção social, mediante Convênio, ao CTG – PORTEIRA DO PLANALTO, entidade civil, inscrita no CNPJ sob nº 00.110.454/0001-15, com sede na Rua Henrique Altmann, s/n, Bairro Centro, na Cidade de Santo Antônio do Planalto/RS.

Art. 2º. O auxílio de que trata esta Lei será de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) a ser repassado em 08 (oito) parcelas, mensais e sucessivas até o dia 10 de cada mês, iniciando-se o repasse no mês seguinte ao da promulgação desta Lei.

Art. 3º. Em contrapartida ao auxílio financeiro recebido, a entidade se compromete em desenvolver ações com finalidade de apoiar e contribuir para o fortalecimento e valorização cultural e social, lembrando, honrando e conservando as tradições gaúchas e, em especial, através de aulas de dança a serem ministradas por profissional habilitado para tanto.

Art. 4º. A concessão do auxílio financeiro de que trata esta Lei dependerá da celebração de Convênio onde constem as obrigações a serem cumpridas pela entidade, especialmente aquelas especificadas no art. 3º desta Lei, aliada às disponibilidades financeiras do Município e ao cronograma de desembolso a que se refere o Plano de Trabalho e de aplicação de Recursos apresentado pela entidade.

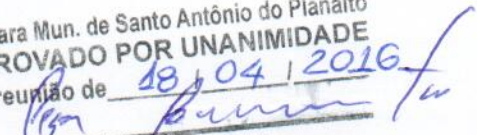
Art. 5º. O auxílio financeiro a que se refere esta Lei correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

- 04.11.13392.00013.2.179.3.3.50.43.00.0000 - SUBVENCOES SOCIAIS- 477

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO PLANALTO, EM 08 DE ABRIL DE 2016.


CRISTIANE ALBERTON FRANCO
Prefeita Municipal

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 18/04/2016

Ver. CEZAR FORMENTINI

JDH



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº/2016, DE DE DE
2016.

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E O CTG PORTEIRA DO PLANALTO PARA ELABORAÇÃO DE TRABALHOS VOLTADOS A PRESERVAÇÃO DOS COSTUMES E TRADIÇÕES GAUCHAS.

Termo de Convênio que celebram entre si, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, com sede administrativa na Av. Jorge Müller, 1.075, Santo Antônio do Planalto RS, neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal **CRISTIANE ALBERTON FRANCO**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 534.993.790-15, residente e domiciliada em Santo Antônio do Planalto, na Av. Jorge Muller, 1060, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO** e o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PORTEIRA DO PLANALTO**, entidade civil com sede na Rua Henrique Altmann, s/n, em Santo Antônio do Planalto, inscrito no CNPJ nº 00.110.454/0001-15, neste ato representado pelo seu patrão, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº., residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, doravante denominado simplesmente **CTG**, pactuam o presente Instrumento de Convênio, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - *das normas aplicáveis ao convênio* - Regerão este Convênio as normas da Lei Municipal nº/16 de de de 2016 (lei autorizativa), as normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aplicáveis à espécie, as normas de direito financeiro, estabelecidas na Lei nº 4.320/64, além dos critérios fixados neste instrumento de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - *do objeto* - Constitui objeto do presente Convênio a parceria entre o MUNICÍPIO e CTG, para a realização de trabalhos voltados ao fortalecimento e valorização cultural e social, relembrando, honrando e conservando as tradições gaúchas, e, em especial através de aulas de danças a serem ministradas por profissional habilitado para tanto.

CLÁUSULA TERCEIRA - *das obrigações das partes convenentes* - Caberá às partes convenentes:

I - ao **MUNICÍPIO**:

a) repassar ao CTG auxílio financeiro, sob forma de subvenção social no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), para utilização exclusiva e obrigatória no custeio de despesas especificadas na clausula segunda do presente Convênio, em 09 (nove) parcelas, iguais e sucessivas no valor de R\$ 787,50 (setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), iniciando-se o repasse no 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da promulgação desta lei.

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 - E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

- b) auxiliar o CTG na publicidade do objeto do presente Convênio, veiculando-o nos meios de comunicação que tem acesso;
- c) participar das reuniões necessárias à organização do programa cultural a ser desenvolvido, quando solicitado;
- d) divulgar a realização dos trabalhos das invernadas de dança do CTG, para alunos das escolas do Município e demais pessoas/crianças interessadas em participar, de modo a agraciar o maior número de pessoas possível.

II - ao CTG:

- a) aplicar os recursos recebidos como auxílio financeiro, exclusivamente em despesas relacionadas ao objeto do presente Convênio;
- b) apresentar-se em quaisquer eventos em que haja o interesse do Município, de forma pontual e com a formação e indumentária adequada, inclusive em Municípios da Região, com despesas de viagem por sua conta, exceto se o Município decidir pelo patrocínio, em função da distância e da importância da apresentação ou participação para a promoção do Município;
- c) comunicar ao MUNICÍPIO por escrito, quaisquer assuntos de seu interesse, decorrente deste Convênio e de suas prestações, deixando a disposição do mesmo para mostra e guarda permanente, todos as distinções que receber nas apresentações oficiais;
- d) permitir e fomentar o acesso à SOCIEDADE de novos membros, de forma a contribuir para a solução do problema social ligado à dificuldade de convivência com grupos, de acesso a cultura e ao lazer.
- e) prestar contas do valor recebido e investido na forma da lei e nos termos deste Convênio, no prazo de 30 dias após o término do presente termo;
- f) devolver eventuais recursos que sobram, no prazo da prestação de contas ou ainda não investidos, em caso de rescisão deste Convênio, no prazo de 30 dias, contados da data final e/ou rescisão do presente Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - do prazo do convênio - O prazo de duração deste Convênio será até 31 de dezembro de 2016, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - da rescisão - Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, a parte contrária poderá rescindir este Convênio, podendo ainda haver rescisão:

I - pelo MUNICÍPIO:

- a) se os objetivos buscados através do Convênio não estiverem sendo realizados satisfatoriamente e com equidade, de modo a atender o interesse público; e
- b) se houver edição de lei superior mudando as diretrizes municipais relacionadas às normas que norteiam os gastos públicos.

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 - E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

II - pelo CTG, se os objetivos buscados através do Convênio, forem abandonados, por disposição da diretoria ou dos executores;

Subcláusula primeira - Em qualquer hipótese de rescisão, a parte que a desejar deverá comunicar a outra parte, devendo haver comunicação prévia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto na hipótese da alínea 'b', inciso I da cláusula quinta, quando a rescisão será imediata.

Subcláusula segunda - Os valores investidos em desconformidade com este Convênio, poderão ensejar a sua rescisão e independentemente disso, deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO pelo CTG, atualizados pelo IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA - das despesas - As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.11.13392.00013.2.179.3.3.50.43.00.0000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS- 477

CLÁUSULA SÉTIMA - do aditamento - O presente Convênio poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudanças no objeto do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - das disposições finais - O presente Convênio regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666/93, observadas suas alterações vigentes, pelas disposições deste Instrumento e pelos preceitos do direito público.

CLÁUSULA NONA - do Foro - Para as questões divergentes que surjam do presente Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro da Comarca de Carazinho, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio para que surta seus jurídicos e legais efeitos, através do representante legal do MUNICÍPIO e do CTG responsáveis pela operacionalização deste ajuste juntamente com duas testemunhas.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO-RS, EM DE DE 2016.

Cristiane Alberton Franco
MUNICÍPIO

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS
PORTEIRA DO PLANALTO
CTG

TESTEMUNHAS:

Jonatan Daniel Haack
Sec. Munic. da Administração,
Fazenda e Planejamento

Kênia Alberton
Chefe de Gabinete

Visto e Conferido:

Dr. Milton Schoenardie

Assessor Jurídico - OAB/RS 48.917

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 - E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br

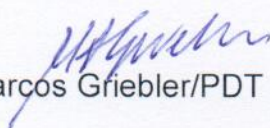
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

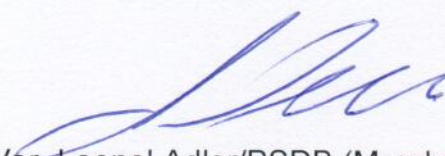
**Projeto de Lei nº 014/2016
De 08.04.2016**

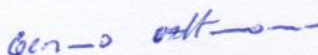
EMENTA: “Autoriza o Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro ao CTG – Porteira do Planalto sob a forma de Subvenção Social e dá outras providências”.

PARECER: “O projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, possuindo correta técnica legislativa, merecendo ser votado no estado em que se encontra”.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2016.

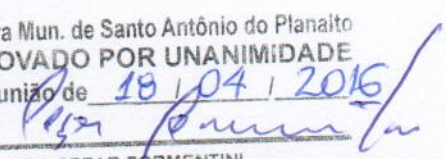

Ver. Marcos Griebler/PDT (Presidente)


Ver. Leonel Adler/PSDB (Membro)


Ver. Gerno Altmann/PMDB (Membro)


Ver. Elder Knapp (Membro)

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 18/04/2016


Ver. CEZAR FORMENTINI

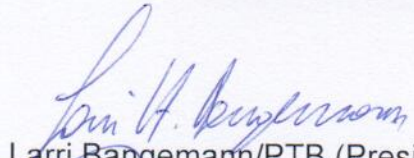
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**Projeto de Lei nº 014/2016
De 08.04.2016**


EMENTA: "Autoriza o Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro ao CTG – Porteira do Planalto sob a forma de Subvenção Social e dá outras providências".

P A R E C E R: "Considerando que o projeto está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opinamos favoravelmente à sua apreciação".

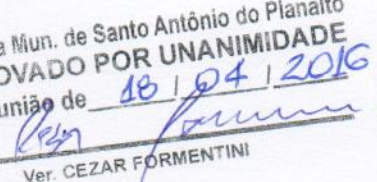
Sala das Sessões, 18 de abril de 2016.


Ver. Larri Bangemann/PTB (Presidente)


Ver. Roseli de Oliveira Arendt/PDT (Membro)


Ver. Elder Knapp/PSB (Membro)


Ver. Jeferson Grevenhagen/PPS (Membro)

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 18/04/2016

Ver. CEZAR FORMENTINI



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

OP – 033/2016

Santo Antônio do Planalto, 19 de abril de 2016.

ASSUNTO: Aprovação do Projeto de Lei Nº 014/2016.

Excelentíssima Senhora Prefeita:

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 014/2016 – 08.04.2016

Servimo-nos do presente para informar Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária realizada no dia 18.04.2016, o PROJETO DE LEI Nº 014/2016, PROCESSO Nº 1.755/2016 que “Autoriza o Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro ao CTG – Porteira do Planalto sob a forma de Subvenção Social e dá outras providências.” Foi APROVADO POR UNANIMIDADE.

Respeitosamente,


Vereador CEZAR FORMENTINI,

Presidente.

A Sua Excelência a Senhora:

CRISTIANE ALBERTON FRANCO

Prefeita Municipal

NESTA